

engenheiros de aeronáutica, será sempre referida à antiguidade de tenente, determinada esta pelas regras em vigor no Exército para a determinação da antiguidade de tenente na arma de engenharia.

4.º Todos os engenheiros mecânicos com a cadeira de Aeronáutica do Instituto Superior Técnico, aptos para o serviço militar, serão obrigatoriamente destinados à Aeronáutica. O Subsecretariado de Estado da Aeronáutica indicará anualmente ao Ministério do Exército o número de engenheiros electrotécnicos, engenheiros civis e engenheiros químicos que lhe devem ser destinados.

§ único. Os engenheiros referidos no corpo deste número, depois de no Exército frequentarem com aproveitamento cursos de oficiais milicianos, de preferência de engenharia, transitarão para as forças aéreas, a cujo quadro de complemento serão aumentados depois de terem frequentado, nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico ou em serviço técnico adequado, cursos, tirocínios ou estágios de especialização.

Os engenheiros mecânicos frequentarão a especialidade de engenharia de avião (células e motores). Os engenheiros electrotécnicos, químicos e civis são destinados, respectivamente, às especialidades de electrónica aeronáutica, explosivos e combustíveis e aeródromo.

A obrigação de serviço será sempre pelo espaço mínimo de um ano, findo o qual poderão passar à disponibilidade como oficiais milicianos das forças aéreas ou recolher ao Exército, se não obtiverem aproveitamento e boa informação sobre as suas qualidades morais e profissionais.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 14 de Abril de 1954. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário os quadros do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Ponta Delgada e do 6.º cartório notarial do Porto e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar da secretaria notarial do protesto de letras de Lisboa, da secretaria notarial da Póvoa de Varzim e do 7.º cartório notarial do Porto.

Ministério da Justiça, 14 de Abril de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 39 611

Propondo-se o Banco de Angola dar imediata execução ao disposto na primeira parte do n.º II da base LXXIII da Lei n.º 2 066, de 27 de Junho de 1953, embora isso lhe acarrete maiores prejuízos pelo facto de ter há pouco tempo feito uma emissão de notas;

Considerando que, de harmonia com o § único do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 12 131, de 14 de Agosto de 1926, o lucro resultante da retirada da circulação de qualquer tipo de notas pertence à provincia de Angola;

Considerando que pela cedência ao Banco de Angola de parte de tais lucros pode o Governo compensar em parte o Banco dos encargos com a emissão das notas de novo padrão, destinadas a substituir as dos tipos que actualmente se encontram em circulação;

Ouvido o governador-geral da provincia de Angola;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Dos lucros eventuais da recolha das notas do Banco de Angola, dos tipos actualmente em circulação, é cedida ao mesmo Banco importância até ao montante de 3:500.000\$, como comparticipação da provincia de Angola nas despesas resultantes do disposto na primeira parte do n.º II da base LXXIII da Lei Orgânica do Ultramar, de 27 de Junho de 1953.

§ único. Decorrido um ano após ter expirado o prazo fixado para serem retiradas da circulação as actuais notas, o Banco de Angola entregará ao Governo da provincia o valor que exceder a importância fixada no corpo deste artigo, relativamente às notas não recebidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da provincia de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.